



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº 088/2026

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Schwab Comércio de Pneus LTDA**, situada na Estrada Linha Pedreira, nº 53, interior, no Município de Boa Vista do Buricá, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.505.958/0001-09, por seu procurador o Sr^a Meidyclear Schwab, inscrito no CPF nº 015.090.760-50, residente e domiciliado em Boa Vista do Buricá RS, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de (4) (quatro) Pneus 1.400/24 para patrola da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, conforme as especificações constantes no DFD e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e proposta da contratada. Celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente de **Dispensa de Licitação com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme Processo Administrativo nº 59/2026, modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 26/2026. Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor para o presente ajuste é de **R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais)**, constante do menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega dos itens.

O pagamento será efetuado após a entrega do pneus, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, no que diz respeito a entrega do objeto item desse contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O prazo para entrega dos pneus será de até **30 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente

06.01 – Gab. Do Secretário, Dep. Da Agropecuária

06.01.26.608.0022.2117.1720.0000 – Manutenção da Patrulha Agrícola

3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A entrega do objeto é no Parque da Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho RS. A fiscalização do contrato caberá ao **Secretário Municipal de Obras Gilberto Pereira Pinto**, que acompanhará a execução do objeto, podendo solicitar correções, substituições ou medidas necessárias para o fiel cumprimento do pactuado. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todas as despesas de carregamento do objeto em questão, bem como responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;
Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA :

O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis e criminais. A Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo nº 59/2026, Dispensa nº 026/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 23 de setembro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Schwab Comércio de Pneus LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º